



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXII / Nº 5.130

DOURADOS, MS

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020

- 21 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.480 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Amplia e consolida medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID 19, no Município de Dourados."

A Prefeita Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando que a necessidade de ampliação de medidas de prevenção, controle e contenção da disseminação do Coronavírus – COVID 19 em Dourados;

D E C R E T A:

Art. 1º De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus,

(COVID-19), no Município de Dourados, fica vedado por prazo indeterminado o funcionamento do comércio e serviços em geral, ressalvadas as seguintes medidas:

I. O funcionamento de restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos do ramo alimentício, distribuidoras de água mineral e gás, se dará exclusivamente por meio de entregas em domicílio ou de retirada de produtos no próprio estabelecimento, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral, sendo vedado o consumo no local;

II. O funcionamento de laboratórios, clínicas odontológicas ou médicas públicas ou privadas, mediante agendamento e sem aglomeração de pessoas;

III. Oficinas mecânicas e serviços de manutenção de máquinas e equipamentos, adotadas medidas preventivas de higiene, sem aglomeração de pessoas e presença de pessoas do grupo de risco;

IV Atendimento ao público em agências dos correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, adotadas medidas preventivas de higiene e sem aglomeração de pessoas;

V. Os escritórios de profissionais liberais limitar-se-ão a trabalho em home office, quando possível, e atendimento de urgências;

VI. Atendimento em empresas de produtos e serviços relacionadas ao agronegócio

Prefeita	Délia Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marisvaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Carlos Fábio Selhorst	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Carlos Augusto de Melo Pimentel	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Albino Mendes	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Daniel Fernandes Rosa	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Berenice de Oliveira M. Souza (Interventora)	3411-7731
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wellington Luiz Santana Lopes	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti Trota	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Alceu Junior Silva Bittencourt (Interino)	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Fátima Silveira de Alencar	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Weslei de Queiroz Santos (Interino)	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Claudemiro Gaiofato	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Upiran Jorge Gonçalves da Silva	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Francisco Dobes Vieira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Celso Antonio Schuch Santos	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Marise Aparecida Bianchi Maciel	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Adriana Benicio Toneloto Galvão	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Berenice de Oliveira Machado Souza	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Fabiano Costa	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

cio, adotadas medidas preventivas de higiene e sem aglomeração de pessoas;

VII. Serviços de construção civil, adotadas medidas preventivas de higiene e sem aglomeração de pessoas;

§ 1º. As atividades gerenciais das empresas comerciais e prestadores de serviços poderão ser realizados com a adoção de escala mínima de funcionários e, quando possível, preferencialmente por meio virtual, sendo vedado, em todo caso, o acesso ao público.

§ 2º. Os prestadores de serviços de transportes coletivo público, privado ou individual só poderão funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, e ainda intensificar as medidas preventivas de higienização.

Art. 2º. Fica vedado o comércio de ambulantes, camelôs, de rua e nos semáforos.

Art. 3º. Fica suspensa a realização de feiras públicas e privadas.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento bancário presencial, salvo para atender as exceções do Decreto Federal nº 10.282/2020.

Art. 5º. Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

Art. 6º. Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Arrecadação; Contabilidade; Licitação; Jurídicos; Assistência Social; Saúde; Assessoria de Comunicação, além daqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública; e ainda aqueles que podem ser realizados em home office, quando possível.

Art. 7º. Ficam suspensas, durante o período estabelecido no artigo anterior, todas as audiências do PROCON Municipal, e em Processos Administrativos e de Sindi-

cância devendo, as já agendadas, serem canceladas.

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto devem observar o seguinte:

I. Intensificação das ações de limpeza;

II. Disponibilização, as suas expensas, de álcool em gel aos seus clientes;

III. Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;

Art. 9º. Fica determinado toque de recolher a partir das 23 de março de 2.020, impedida a circulação das 22hs às 05hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde, e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

Art. 10. A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, além das penalidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dourados (MS), 23 de março de 2020.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo
Procurador Geral do Município

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2388 DE 2 DE JANEIRO DE 2.020

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2020, conforme especificado nos artigos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização Lei Municipal nº 4399 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9.042.508,63, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.0111.034-449052-Equipamento E Material Permanente	5.735,11
12.02.10.122.0112.082-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi	3.000,00
12.02.10.122.0112.082-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	87.189,14
12.02.10.122.0112.196-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	70,00
12.02.10.124.0122.084-339040-Serviços de Tecnologia da Informação e C	4.331,89
12.02.10.301.0142.090-339030-Material de Consumo	13.644,96
12.02.10.301.0142.090-339040-Serviços de Tecnologia da Informação e C	96.867,10
12.02.10.301.0142.197-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	20.001,97
12.02.10.302.0151.094-449052-Equipamento E Material Permanente	1.609.391,99
12.02.10.302.0152.095-332041-Contribuições	2.300.000,00
12.02.10.302.0152.095-335041-Contribuições	1.682.787,04
12.02.10.302.0152.095-335041-Contribuições	93.999,99

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.02.10.122.0112.082-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi	604.301,41
12.02.10.122.0112.082-339030-Material de Consumo	20.189,14
12.02.10.122.0112.082-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	70,00
12.02.10.122.0112.196-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	5.735,11
12.02.10.124.0122.084-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	74.331,89
12.02.10.301.0141.035-449052-Equipamento E Material Permanente	13.644,96
12.02.10.301.0142.090-339030-Material de Consumo	20.001,97
12.02.10.301.0142.090-339030-Material de Consumo	728.712,96
12.02.10.301.0142.090-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	96.867,10
12.02.10.302.0151.094-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	909.000,00
12.02.10.302.0151.094-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	300.391,99
12.02.10.302.0151.094-449052-Equipamento E Material Permanente	400.000,00
12.02.10.302.0152.095-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	1.682.787,04
12.02.10.302.0152.095-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	93.999,99
12.02.10.302.0152.095-335041-Contribuições	157.996,28
12.02.10.302.0152.095-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisi	32.044,08
12.02.10.302.0152.095-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	104.835,53
12.02.10.302.0152.095-339091-Sentenças Judiciais	2.500.000,00
12.02.10.302.0152.145-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	60.010,00
12.02.10.302.0152.145-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	53.897,14

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal